



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1071/2002

Cria o Parque Municipal da Cabeceira do Coxipozinho e dá outras providencias.

PEDRO REINDEL FONSECA 'Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Parque Municipal da Cabeceira do Coxipozinho, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965-Código Florestal,

Parágrafo Único- Este Parque, com área de 6,211há., situado em Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, abrange a atual área do Horto Florestal, criado pela Lei Municipal nº346, de 10,09,1979, conforme documento em anexo .

Art.2º Este Parque tem por finalidade:

- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;
- b) a proteção integral da flor. da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.
- c) Assegurar condições de bem-estar público,

Art.3º-Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, exceto de água potável à população.

Parágrafo Único - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à fauna e demais normas-complementares.

Art.4º-Fica permitido no Parque, a construção, e instalação de equipamentos destinados ao lazer, inclusive trilhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.5º A responsabilidade gerencial fica a:, cargo; da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, viabilizando assim o plano de manejo e uso do Parque.

Art.6º O Executivo Municipal deverá dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecer o Regulamento do Parque Municipal Cabeceira do Coxipozinho.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei; correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal